



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

CENTRO DE ESTÁGIO

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DA CNEF

triénio 2017-2019

PRIMEIRA FASE

Regulamento n.º 913-A, de 28/12/2015
na versão de Deliberação 1096-A, de 11/12/2017

Ata n.º 16, de 13 de novembro de 2018

Os requerimentos de justificação de falta às sessões da 1.ª fase devem ser objeto de imediata apreciação, tenha ou não o advogado estagiário excedido o limite dos 25% permitidos.

Ata n.º 17, de 14 de dezembro de 2018

O aproveitamento de atos e a dispensa da primeira fase, quando reunidos os requisitos para o seu decretamento, aplicam-se a todos os cursos de estágio

Ata n.º 20, de 22 de março de 2019

Entende-se por curso imediatamente seguinte aquele que primeiro se iniciar logo após o cancelamento da inscrição do Advogado Estagiário

Ata n.º 22, de 9 de julho de 2019

Uma falta às sessões de formação da 1. Fase pode ser justificada até 5 dias após a sua verificação

Deliberação conjunta dos Conselhos Regionais com o aval da CNEF em 18 de julho de 2018

Tendo em consideração que a não frequência do número mínimo de sessões importa a não realização da entrevista e do exame (cf. art. 26.º/3 do RNE), é entendimento de todos os Conselhos Regionais promover o cancelamento da inscrição no final da primeira fase, ficando o advogado estagiário impedido de transitar para a segunda fase, momento em que a sua inscrição será oficiosamente cancelada pelo Conselho Regional respetivo.